



CARTÓRIO NOTARIAL  
FILIPA PINTO FERREIRA

## CERTIDÃO

Eu abaixo-assinado notária, Lic. Isabel Filipa Pestana Pinto Ferreira, com cartório instalado à Rua do Carmo, número 11, na freguesia da Sé, concelho do Funchal, certifico que a presente fotocópia, composta por **vinte e uma folhas**, cujo verso se encontra em branco, está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e três verso do livro de notas para escrituras diversas número **OITENTA E DOIS-A**, deste Cartório. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Funchal, catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três. \_\_\_\_\_

A Notária,

(Isabel Filipa Pestana Pinto Ferreira)

Conta registada sob o n.º 150

Fatura/recibo n.º FPF/10061

Livro	29	Folhas
82.A		93

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial no Funchal, de Isabel Filipa Pestana Pinto Ferreira, sito à Rua do Carmo, número 11, freguesia da Sé, concelho do Funchal, perante mim, Notária do Cartório, compareceu: \_\_\_\_\_

– **Sara Aline Medeiros André**, divorciada, natural da freguesia e concelho de Cascais, residente no Caminho Tanque da Tenda, número 7, freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta, portadora do cartão de cidadão número 10865102 9 ZY8, válido até 07/05/2028, emitido pela República Portuguesa, que outorga em representação, na qualidade de Presidente da Direção da “**CASA DO POVO DA FAJÃ DA OVELHA**”, pessoa coletiva de utilidade pública, com o NIPC 511 218 389, que é também o seu número de matrícula no Registo Comercial, com sede à Estrada Regional 222, número 164, 9370-315 freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta – qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela ata número três da Assembleia Geral de dezasseis de março de dois mil e vinte e dois e da ata da assembleia geral eleitoral, acontecida aos dezassete de dezembro de dois mil e vinte e um, cujas públicas formas se arquivam. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação. \_\_\_\_\_

E pela outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito: \_\_\_\_\_

Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação

tomada na referida Assembleia Geral da Associação, constante da referida ata número três, altera totalmente os estatutos da dita associação, estatutos estes que constam do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que já leu e cujo conteúdo conhece perfeitamente pelo que dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

Assim o disse e outorgou. \_\_\_\_\_

Arquivo mais: \_\_\_\_\_

- O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

- Certificado de admissibilidade da firma ou denominação para alteração de entidade já constituída com o código de acesso 4858-2182-7635, emitido a 15/11/2022 e válido até 15/02/2023, que nesta data consultei e imprimi. \_\_\_\_\_

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

- *[Handwritten signature]*

A Notária,

- *[Handwritten signature]*

Conta registada sob o n.º 149

Fatura/recibo nº 111/10067

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha



Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado

**CAPÍTULO I**  
**Natureza e fins**  
**SECÇÃO I**  
*Caracterização*  
**ARTIGO 1.º**  
**(Natureza)**

A Casa do Povo da Fajã da Ovelha é uma associação, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural, social e económico, formativo, cultural, recreativo, desportivo e outras da comunidade local e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2.º**  
**(Sede e área de atuação)**

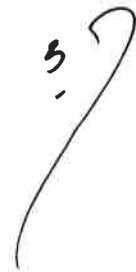
1. A Casa do Povo da Fajã da Ovelha tem sede na Estrada Regional 222, número 164, 9370-315 na freguesia da Fajã da Ovelha, concelho da Calheta e a sua área de atuação circunscreve-se à freguesia da Fajã da Ovelha
2. Em cooperação com outras entidades, poderá desenvolver atividades compreendidas no seu objeto social, noutras localidades ou freguesias do concelho da Calheta.

**SECÇÃO II**  
*Finalidades, promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade*

**ARTIGO 3.º**  
**(Finalidades em geral e promoção dos sócios)**

1. A Casa do Povo da Fajã da Ovelha tem por finalidade desenvolver atividades de índole social, formativo, cultural, recreativo, desportivo e outras, em colaboração com o Estado, com a Região Autónoma da Madeira, com as Autarquias ou outras entidades de carácter público, privado ou cooperativo, entre outras, Fundações, Federações e Associações, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique e fomentando a participação dos cidadãos nas ações tendentes a satisfazer as necessidades comunitárias e a melhorar a sua qualidade de vida.
2. A Casa do Povo da Fajã da Ovelha deve, a título e como finalidade principal, promover a criação, desenvolvimento e manutenção de atividades, nos mais diversos sectores sociais e económicos, nas respostas que, em cada caso, mais se justifiquem, em especial, da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com os serviços adequados, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades e ainda organizar ou diligenciar, junto de outras entidades, atividades para que os seus sócios e familiares as frequentem.
3. Para concretização das finalidades previstas no número anterior, a Casa do Povo poderá prosseguir as seguintes atividades que visem a integração social e desenvolvimento de medidas adequadas à sua condição:
  - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha



- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio aos mais vulneráveis;
- f) Apoio à integração social e comunitária;
- g) Apoio Domiciliário;
- h) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- h) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

4. A Casa do Povo da Fajã da Ovelha tem assim igualmente como fim e objetivos o fomento do desenvolvimento da população local a nível formativo, económico, tecnológico, cultural, desportivo, de desenvolvimento rural e da agricultura, da pecuária, da floresta, da agroindústria e outras atividades do meio rural, nos seus aspetos científicos, técnicos, sociais e económicos, e de promoção turística, desde que contribuam, de forma direta ou indireta, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

5. Para concretização dos objetivos enunciados no número anterior deverá, entre outras:

- a) Promover o desenvolvimento tecnológico, ações de formação, cursos, aperfeiçoamento profissional, workshops e palestras;
- c) Promover o melhoramento e a conservação das raças das diversas espécies pecuárias, assim como de variedades de plantas agrícolas únicas, chamando a si a gestão dos respetivos livros genealógicos oficialmente instituídos;
- d) Promover a concentração e comercialização de produtos agrícolas, pecuários, florestais e agroindustriais, em natureza ou transformados;
- e) Pugnar pela tipificação, criação de marcas e pela qualificação dos diversos produtos associados às áreas de intervenção;
- f) Participar no estudo, promoção e definição das políticas económicas de desenvolvimento regional nas áreas enunciadas;
- g) Prestar assistência técnica em modo de produção biológico, em proteção e produção integrada e noutros modos de produção ou sistemas particulares, na dupla vertente técnica e comercial;
- h) Promover e participar em todas as ações de investigação técnica e científica relacionadas direta ou indiretamente com as áreas enunciadas, divulgando-as junto do corpo social;
- i) Promover e participar quer a nível nacional quer a nível comunitário, em todas as formas de associativismo nos sectores em que está interessada;
- j) Promover, operacionalizar e disponibilizar serviços de aconselhamento e assistência técnica e serviços de substituição, aos seus associados e ao público em geral, aos níveis técnico, económico e regulamentar;
- k) Promover, operacionalizar e explorar serviços de natureza laboratorial e metrológica;

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha



- m) Contribuir para a conciliação entre as atividades humanas no geral, agrícolas, pecuárias e florestais e a conservação da natureza e dos recursos naturais, promovendo as ações necessárias à consecução deste objetivo;
- n) Contribuir para a conciliação entre as atividades humanas em geral, agrícolas, pecuárias e florestais e a conservação da natureza e dos recursos naturais,
- o) Nas diversas áreas, organizar, promover e explorar eventos, tais como feiras, exposições, congressos, seminários, provas desportivas, entre outros;
- p) Promover e explorar eventos e atividades que promovam a preservação da cultura e das tradições madeirenses.
- r) Promover e fomentar a prática desportiva federada e não federada ou lúdica assim como hábitos de vida saudáveis.

6. A Casa do Povo da Fajã da Ovelha poderá constituir ou integrar uma empresa de inserção social, bem como, outras organizações que visem a prossecução dos seus fins, assim como instituir seções autónomas, entre outras, recreativas ou desportivas.

7. A Casa do Povo da Fajã da Ovelha deve adotar iniciativas que visem a promoção económica, social, cultural e desportiva, a formação, a valorização pessoal e profissional, integração e desenvolvimento rural e o aproveitamento dos tempos livres:

- a. Colaborando em campanhas solidárias, ambientais e outras tendentes ao bem-estar social e ao desenvolvimento da freguesia.
- b. Desenvolvendo e incentivando atividades relacionadas com o património tradicional, promoção turística, desenvolvimento rural e o bem-estar, podendo para esse efeito adquirir ou arrendar terrenos ou promover construções.

8. A Casa do Povo pode celebrar acordos com as Autarquias, a Região Autónoma da Madeira ou o Estado, e outras entidades tendo em vista a realização de obras de utilidade comum, nomeadamente através da colaboração voluntária dos seus sócios.

## **ARTIGO 4.º**

### **(Regulamentos internos)**

A organização e funcionamento dos diversos setores e atividades da Casa do Povo da Fajã da Ovelha constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 5.º**

### **(Acesso às atividades)**

1.O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção sociocultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser estendido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que, residindo na sua área de atuação, sejam reconhecidas pela Direção.

2.Poderão ser desenvolvidas atividades específicas com frequência aberta a toda a comunidade.

## **ARTIGO 6.º**

### **(Atividades instrumentais)**

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

7

A Casa do Povo da Fajã da Ovelha pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, desde que os respetivos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

## SUBSECÇÃO II

*Cooperação com os serviços públicos e similares*

### **ARTIGO 7.º**

#### **(Princípio geral)**

A Casa do Povo da Fajã da Ovelha pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos e similares, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder as instalações de que disponha necessárias à realização das referidas tarefas.

### **ARTIGO 8.º**

#### **(Acordos ou protocolos de retribuição)**

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado, a Região Autónoma da Madeira e as Autarquias, e outras entidades, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior serão retribuídas em conformidade com os acordos ou protocolos celebrados para o efeito.

### **ARTIGO 9.º**

#### **(Utentes dos serviços)**

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respetivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

## CAPÍTULO II

### **Sócios**

#### **SECÇÃO I**

*Disposições gerais*

### **ARTIGO 10.º**

#### **(Inscrição)**

1. Podem inscrever-se como sócios, indivíduos maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseados, que sejam naturais, residam habitualmente ou exerçam atividade profissional na área abrangida por esta Casa do Povo.
2. A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e da decisão da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado ou, oficiosamente, se o sócio deixar de reunir as condições previstas no n.º 1 e não solicitar expressamente a manutenção da sua inscrição.
4. Os sócios da Casa do Povo com inscrição em vigor à data da publicação dos presentes estatutos são automaticamente considerados sócios efetivos, salvo manifestação de vontade dos próprios em contrário.

### **ARTIGO 11.º**

#### **(Categorias de sócios)**

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha



1. São três as categorias de sócios: os efetivos, os honorários, e os beneméritos

- a) São sócios efetivos as pessoas previstas no número 4 do artigo anterior e as pessoas singulares que requeiram e vejam aprovada a sua inscrição;
- b) São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado apreciáveis serviços à Casa do Povo, forem distinguidos pela Assembleia Geral com essa homenagem;
- c) São sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que voluntariamente contribuam com dotações ou donativos de vária ordem e que a Assembleia Geral reconheça como tal.

## **ARTIGO 12.º**

### **(Número mínimo de sócios)**

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de CINQUENTA.

## **SECÇÃO II**

### *Direitos e deveres*

## **ARTIGO 13.º**

### **(Direitos dos sócios)**

1. Cada sócio efetivo da Casa do Povo goza dos seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos;
  - c) Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessam à Casa do Povo;
  - d) Levar ao conhecimento dos presidentes da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, qualquer resolução ou ato da Direção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo ou do disposto nos estatutos;
  - e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais, desde que tenha, pelo menos, um ano de inscrição;
  - f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à Assembleia Geral convocada para efeitos da respetiva aprovação;
  - g) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades desenvolvidas, nas condições estabelecidas pela Direção ou em Assembleia Geral;
  - h) Levar ao conhecimento do presidente da Direção atos praticados pelos sócios passíveis de sanção disciplinar;
  - i) Frequentar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural por ela desenvolvida;
2. A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela Direção.

## **ARTIGO 14.º**

### **(Deveres dos sócios)**

1. São deveres dos sócios efetivos:

- a) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- b) Concorrer ativamente para a prossecução dos objetivos da Casa do Povo;

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

9

- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
  - d) Exercer, com dedicação, os cargos sociais para que forem eleitos;
  - e) Zelar e defender o património da Casa do Povo;
  - f) Não praticar atos lesivos dos interesses da Casa do Povo.
2. Os sócios concorrerão para o património social com uma quota anual cujo valor será fixado pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral.
  3. O pagamento da quota anual poderá ser substituído pela prestação de serviços à Casa do Povo, em termos a estabelecer entre a Direção e o associado
  4. As modalidades de cobrança das quotas serão fixadas pela Direção em regulamento próprio.
  5. O não pagamento da quota no prazo de quatro meses após o seu vencimento, constitui motivo de suspensão do sócio faltoso; o não pagamento de duas quotas constitui motivo de exclusão do sócio faltoso, sendo a aplicação de qualquer das sanções precedida de comunicação escrita ao interessado.

## **ARTIGO 15.º**

### **(Disposição comum)**

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são-lhes ainda conferidos todos os que resultem dos dispostos nos presentes estatutos ou diplomas legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO III**

### **Administração e funcionamento**

#### **SECÇÃO I**

##### *Disposições gerais*

## **ARTIGO 16.º**

### **(Órgãos)**

1. São órgãos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal devem possuir, pelo menos, um ano de inscrição e são eleitos pelos sócios com igual tempo de inscrição.

## **ARTIGO 17.º**

### **(Distribuição de cargos)**

1. As listas candidatas aos órgãos sociais, devem indicar a distribuição dos cargos entre os membros a cada órgão, podendo indicar suplentes em número não superior aos efetivos.
2. É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.
3. A redistribuição de cargos é comunicada aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

## **ARTIGO 18.º**

### **(Funcionamento dos órgãos)**

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

1. As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate em que cabe aos respetivos presidentes voto de qualidade.
2. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, as funções são asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir, pela ordem de composição indicada nestes estatutos.
3. No caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro, o seu lugar será ocupado pelo suplente pela ordem constante na lista eleita.
4. Se não tiverem sido indicados suplentes ou estiver esgotado o seu número, deverá realizar-se uma eleição parcial em assembleia geral a convocar para o efeito.

## **ARTIGO 19.º**

### **(Mandato)**

1. A duração do mandato resultante de eleição efetuada para a totalidade dos órgãos dos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. A contagem dos anos de mandato inicia-se na data da respetiva tomada de posse.
4. A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio que estiver em curso.
5. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, neste cargo.

## **ARTIGO 20.º**

### **(Exercício)**

1. Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos até oito dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrado auto em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
2. A posse é conferida pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral.
3. No prazo máximo de oito dias após a posse, são transferidos, na presença da Direção cessante, todos os bens e valores respetivos, por meio do inventário, que deve ser assinado pelos membros daquelas e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e depósito.
4. No caso de impedimento ou recusa da Direção cessante, o presidente da mesa da Assembleia Geral promoverá a transferência de bens e valores nas condições atrás mencionadas.
5. Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
6. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultante.

## **ARTIGO 21.º**

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha



## **(Impedimentos)**

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Casa do Povo, nem integrar corpos sociais de entidades cujos fins sejam conflitantes com os da instituição ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, ou num serviço ou transação a efetuar;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

## **ARTIGO 22.º**

### **(Renúncia)**

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia fundamentada, ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou a quem o substituir.

## **ARTIGO 23.º**

### **(Perda do mandato)**

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos da Casa do Povo que, injustificadamente, faltem duas vezes seguidas ou três interpoladas, em cada ano, às reuniões daqueles órgãos.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, diretamente ou por interposta pessoa, negocie com a Casa do Povo.

## **SECÇÃO II**

### *Regimento da assembleia geral*

## **ARTIGO 24.º**

### **(Âmbito)**

O presente regimento tem por objeto organização e funcionamento da Assembleia Geral da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

## **ARTIGO 25.º**

### **(Composição)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos direitos.
2. Os sócios podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo cada associado representar mais de um associado.
3. A autenticidade da representação manifesta-se por declaração escrita do membro representado, em que conste o nome do membro representante e a reunião, hora e assunto a que se destina.

## **ARTIGO 26.º**

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

## (Mesa da assembleia geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO 27.º

### (Convocatória)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou, ainda, a requerimento de pelo menos dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Se o presidente da mesa não fizer a convocação, nos oito dias subsequentes aos períodos estatutariamente fixados, ou à data da receção do pedido da Direção ou do requerimento dos sócios nos termos do número anterior, a convocação poderá ser feita por outro elemento da mesa por delegação ou indicação do presidente expresso em documento escrito e assinado.
3. A convocatória, com antecedência não inferior a 15 dias e independentemente de outros meios de publicação que forem utilizados, é obrigatoriamente feita, por edital na sede da Casa do Povo, redes sociais e página web, e remetida pessoalmente a cada associado por correio eletrónico ou por aviso postal.
4. Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Casa do Povo, logo que a convocatória seja publicada.
6. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

## ARTIGO 28.º

### (Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Destituir ou fazer eleger os órgãos sociais da Casa do Povo;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de atividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Deliberar sobre o recurso das decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição de novos sócios;
- d) Votar a atribuição da qualidade de sócios honorários ou beneméritos da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas na alínea b) e c) do artigo 13.º;
- e) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
- f) Discutir e votar as alterações aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Casa do Povo;
- h) Aprovar a adesão da Casa do Povo a uniões, associações, federações ou confederações;
- i) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das respetivas funções;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

## ARTIGO 29.º

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

13

## (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) Até ao dia 31 de dezembro do ano final de cada mandato de quatro anos, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos da Casa do Povo;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral pode ainda reunir, em sessão extraordinária, para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo.
3. As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção da Casa do Povo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressa e exclusivamente convocadas para o efeito.

## ARTIGO 30.º

### (Funcionamento)

1. Assembleia Geral funciona em primeira convocação, à hora marcada na convocatória, com a presença da maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora designada com qualquer número de sócios que estiverem presentes.
2. É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
4. A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas no artigo 28.º nas alíneas f) g), h) e i) carece da maioria qualificada de dois terços dos votos expressos dos sócios presentes.
5. No caso de ser aprovada por maioria qualificada a extinção da Casa do Povo, a mesma não terá, ainda assim, lugar se um número de sócios, não inferior a metade do previsto no artigo 12.º se declarar, na própria assembleia que tiver deliberado a extinção, disposto a assegurar a subsistência da Casa do Povo, caso em que se constituirá, de imediato, uma Comissão Administrativa incumbida da administração da Casa do Povo e da sua reorganização, fixando-se a duração e limites do respetivo mandato.
6. A cada sócio cabe um voto, sem prejuízo do disposto no artigo 25.º, número 2 e da capacidade eleitoral ativa prevista no artigo 16.º, número 2.
7. Nenhum sócio pode votar em assunto no qual tenha interesse pessoal direto.

## ARTIGO 31.º

### (Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

- e) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direção;
- f) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade e, inclusive, dando parecer, não vinculativo, sobre qualquer contrato económico da Casa do Povo da Fajã da Ovelha com outras entidades de montante superior a cinco mil euros.

## **ARTIGO 32.º**

### **(Competência do vice-presidente e do secretário)**

1. Compete ao vice-presidente e ao secretário da mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de atas.
2. Nas faltas ou impedimentos do presidente da mesa, do vice-presidente e do secretário, as funções previstas na alínea b) do artigo 31.º são exercidas pelo sócio ou sócios presentes que forem eleitos “ad-hoc” pela assembleia, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

## **SECÇÃO III**

### *Regimento da direção*

## **ARTIGO 33.º**

### **(Âmbito)**

O presente regimento tem por objeto organização e funcionamento da Direção Casa do Povo da Fajã da Ovelha.

## **ARTIGO 34.º**

### **(Composição)**

A Direção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

## **ARTIGO 35.º**

### **(Competência geral)**

Compete à Direção:

- a) Representar a Casa do Povo no pleno uso das funções para que foi eleita;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Dar balanço aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa e elaborando o respetivo balancete;
- e) Elaborar o relatório e contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades, e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Apresentar os documentos contabilísticos e demais documentações conexas à fiscalização das entidades competentes;
- g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- h) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha



- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares;
- k) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- l) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;
- m) Colaborar com as entidades públicas e privadas, em iniciativas tendentes a melhorar a situação social da população;
- n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;
- o) Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.
- p) Convocar o Presidente da Assembleia Geral e Conselho Fiscal para as reuniões de Direção.

## **ARTIGO 36.º**

### **(Competência específica)**

Compete à Direção no que se refere ao pessoal da Casa do Povo:

- a) Decidir a admissão, avaliação e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos na lei e em regulamento que for aprovado;
- b) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- c) Instaurar inquérito ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infração que o justifiquem, nos termos da lei de trabalho.

## **ARTIGO 37.º**

### **(Limitação de competências)**

1. A Direção não pode fazer, por conta da Casa do Povo, operações alheias à respetiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito das atividades do organismo.
2. Para obrigar o organismo é necessário a assinatura do Presidente e do Tesoureiro a não ser que a direção delibere por unanimidade a delegação de poderes.
3. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Tesoureiro.

## **ARTIGO 38.º**

### **(Reuniões)**

1. A Direção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês.
2. Na primeira reunião de cada mês, a Direção procede à verificação das contas, começando pela conferência de «caixa», devendo o quantitativo do saldo constar expressamente na ata.

## **ARTIGO 39.º**

### **(Competência do presidente)**

Compete especialmente ao presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção, dando conhecimento das respetivas datas aos presidentes da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar conjuntamente com o Tesoureiro da direção, ou isoladamente, se devidamente mandatado pela Direção, todos os atos que interessem ao organismo.

## **ARTIGO 40.º**

### **(Competência do tesoureiro)**

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado;
- c) Vigiar a escrituração do «livro-caixa» de modo que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar, com o outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento, documentos e todos os contratos que impliquem movimentos financeiros;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo.

## **ARTIGO 41.º**

### **(Competência do secretário)**

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a atualização do Inventário dos bens da Casa do Povo.
- d) Outorgar atos e contratos, conjuntamente com outro membro da Direção, quando mandatado para o efeito.

## **SECÇÃO IV**

### *Regimento do conselho fiscal*

## **ARTIGO 42.º**

### **(Âmbito)**

O presente regimento tem por objeto organização e funcionamento do Conselho Fiscal da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

## **ARTIGO 43.º**

### **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

## **ARTIGO 44.º**

### **(Competência)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Fiscalizar o exercício de funções da Direção, podendo, para o efeito, obter todos os esclarecimentos de que necessite para o desempenho das suas funções, bem como aceder a

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha



todos os documentos cujo conhecimento repute indispensável para o exercício das suas funções;

- b) Informar os demais órgãos e os sócios em geral de todas as diligências que realize e os respetivos resultados;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Em geral, verificar o cumprimento da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor na Casa do Povo.
- f) Assistir, sempre que convocados pelo Presidente do órgão, às reuniões de Direção.

## **ARTIGO 45.º**

### **(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, em sessão ordinária, e quando necessário, em sessão extraordinária.
2. O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

## **ARTIGO 46.º**

### **(Competência do presidente)**

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que convocado, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

## **ARTIGO 47.º**

### **(Competência do vice-presidente e vogal)**

1. Compete ao vice-presidente redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
2. Compete ao vogal, colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **Comissão administrativa**

## **ARTIGO 48.º**

### **(Atribuições)**

1. Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma Comissão Administrativa a esta incumbe as atribuições e competências da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
2. À Comissão Administrativa compete, assegurar a gestão corrente da Casa do Povo e promover eleições, dentro do prazo fixado na deliberação que a designou.

## **CAPÍTULO V**

### **Eleições**

## **ARTIGO 49.º**

### **(Realização das eleições)**

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

1. Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos órgãos:
  - a) No último mês do ano em que findar o quadriénio após as últimas eleições gerais;
  - b) Até ao termo do mandato fixado na deliberação de nomeação da Comissão Administrativa.
2. Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nelas ocorridas.

## **ARTIGO 50.º**

### **(Capacidade eleitoral)**

3. São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos com, pelo menos, um ano de vida associativa.

## **ARTIGO 51.º**

### **(Capacidade eleitoral passiva)**

1. São elegíveis os sócios, com pelo menos um ano de inscrição que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo no órgão de Direção e Conselho Fiscal, os parentes ou afins em qualquer grau da linha reta e os irmãos.
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Casa do Povo.
4. Os trabalhadores da Casa do Povo não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.
5. Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício na Casa do Povo não podem candidatar-se a eleições noutra Casa do Povo.
6. São inelegíveis os sócios honorários e os beneméritos.

## **ARTIGO 52.º**

### **(Remissão)**

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, aprovado por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Regime financeiro**

#### **SECÇÃO I**

#### *Património, receitas e despesas*

## **ARTIGO 53.º**

### **(Património)**

O património da Casa do Povo da Fajã da Ovelha é constituído pelos bens expressamente afetos pelos sócios fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

## **ARTIGO 54.º**

### **(Receitas)**

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

19

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado, da Região Autónoma da Madeira ou de organismos oficiais;
- g) Os fundos comunitários e outras medidas de apoio;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas nas alíneas anteriores.

## **ARTIGO 55.º**

### **(Quotas, serviços ou donativos)**

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços em substituição da quota, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação da mesma.

## **ARTIGO 56.º**

### **(Despesas)**

As despesas da Casa do Povo da Fajã da Ovelha são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

## **ARTIGO 57.º**

### **(Aquisição e alienação de bens)**

A Casa do Povo pode, mediante autorização expressa da Assembleia Geral:

- a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, imóveis destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- b) Aceitar legados ou heranças a benefício do inventário;
- c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

## **SECÇÃO II**

### *Orçamento e contas*

## **ARTIGO 58.º**

### **(Orçamentos)**

1. Até dia 20 novembro de cada ano, é elaborado pela Direção e submetido à apreciação do Conselho Fiscal, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem como as despesas, com a descrição em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião ordinária a realizar até 30 novembro.
2. No decurso do ano podem ser elaborados até três orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotados no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 59.º**

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

## **(Contas de gerência)**

1. As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.
2. Durante os oito dias anteriores à convocatória da reunião ordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação, a realizar em março do ano seguinte ao exercício em causa, as contas e o respetivo parecer são afixados na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Sanções**

#### **SECÇÃO I**

#### *Responsabilidade dos corpos gerentes*

#### **ARTIGO 60.º**

#### **(Observância dos estatutos)**

Compete à Assembleia Geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e dos órgãos judiciais competentes.

#### **ARTIGO 61.º**

#### **(Responsabilidade)**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, nos termos previstos nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
3. Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem em declaração expressa na respetiva ata.
4. Sócios e membros dos órgãos sociais estão obrigados à denúncia sempre que tenham conhecimento de atos ou ações que prejudiquem a Casa do Povo.

#### **ARTIGO 62.º**

#### **(Infrações)**

Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes até à decisão final do processo, nos casos previstos no número 1 do artigo seguinte.
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.

#### **ARTIGO 63.º**

#### **(Penalidades)**

1. São punidos com destituição do cargo os membros da Direção que, diretamente, contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

21

## SECÇÃO II

### *Regime disciplinar dos sócios*

#### **ARTIGO 64.º**

##### **(Sanções disciplinares)**

1. Pelas infrações aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão de acordo com o estipulado nos números seguintes.
2. São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
  - a) Ser incorreto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
  - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direção, de harmonia com os estatutos e a lei.
3. É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
  - a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal, ou trabalhador, no exercício das suas funções;
  - b) Tentar desacreditar publicamente a Casa do Povo;
  - c) Formular, de má-fé, contra outros sócios, acusações infundamentadas em assuntos relacionados com a atividade do organismo;
  - d) Delapidar os bens da Instituição;
  - e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.
4. A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios.
5. É excluído o sócio que:
  - a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou trabalhador da Casa do Povo que esteja no exercício das suas funções;
  - b) Perturbar, de forma grave, a ordem em sessões da Assembleia Geral.
  - c) Agir de forma reiterada os comportamentos do número 2 e 3 do presente artigo.
6. O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.
7. O sócio fica suspenso dos seus direitos pelo período máximo de dois anos enquanto não regularizar as quotas estipuladas pela Assembleia Geral ou em alternativa prestar serviço na Casa do Povo, ficando automaticamente excluído findo esse tempo.

#### **ARTIGO 65.º**

##### **(Procedimento)**

1. As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.
2. O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.
3. Da deliberação da Assembleia Geral há recurso para o Tribunal competente.

## CAPÍTULO VIII

### **Disposições finais**

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

## **ARTIGO 66.º**

### **(Delegações)**

1. Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo criar ou extinguir grupos internos autónomos ou delegações na sua área de atuação.
2. Cada delegação ou grupo interno será dirigida pelos sócios designados pela Direção.

## **ARTIGO 67.º**

### **(Simbologia)**

A simbologia da Casa do Povo da Fajã da Ovelha – logotipo e timbre – é aprovada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

## **ARTIGO 68.º**

### **(Âmbito de atuação)**

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus fins e interesses.

## **ARTIGO 69.º**

### **(Dissolução)**

1. A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea g) dos artigos 28.º e 30.º n.ºs 4 e 5 destes estatutos;
  - b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
  - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
  - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
  - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
  - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

## **ARTIGO 70.º**

### **(Destino do património em caso de extinção)**

1. Os bens da instituição, em caso de extinção, reverterem para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades publicas que prossigam idênticas finalidades, por deliberação em Assembleia geral ou, na sua falta, mediante deliberação dos órgãos competentes.
2. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins é dado destino de acordo com o número anterior, respeitando quanto possível a intenção do encargo ou da afetação.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais reverterem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.
4. A atribuição a outra instituição dos bens da Casa do Povo, em caso de extinção da mesma, que interessem indiretamente ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.

## **ARTIGO 71.º**

# Estatutos da Casa do Povo da Fajã da Ovelha

23

## (Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

## ARTIGO 72.º

### Disposição transitória

Os órgãos sociais que exercem funções à data de publicação dos presentes estatutos, passam a reger-se pelas normas que nele constam.

*Maria Luísa Pedreira Mendes*  
*F. de S. Almeida*